



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO de URBANISMO e AMBIENTE (DUA)

INFORMAÇÃO n.º 19 / 2017.ruig

DATA : 2017/10/17	
NIPG : 273/17	DE : Chefe de Divisão (arquiteto)
REGISTO (DOC.) : 9170/17	PARA : Presidente da Câmara
CLASSIFICADOR : 055.001	ASSUNTO : 3.ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé
PROCESSO : DU_SOTU	

DESPACHO :

- À reunião de Câmara Municipal para validação da proposta final do plano da **3.ª Alteração do PDM**, e para remeter a proposta final do plano para aprovação da Assembleia Municipal.
- Após aprovação, publique-se e divulgue-se conforme definido na conclusão da “informação”.

A Presidente da Câmara Municipal:

17-10-2017

Bebiano

PARECER :

- A decisão sobre a presente proposta cabe à Câmara Municipal.

SEGUIMENTO:

RCM de 24-10-2017

Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, validar a proposta final do Plano da 3ª Alteração do PDM e remeter a proposta final do Plano para aprovação da Assembleia Municipal.

Estiveram presentes na reunião todos os membros do Executivo.

TEXTO :

Em cumprimento do determinado pelo Sr. Vice-presidente da câmara, o Município de Alfândega da Fé pretende levar a efeito um procedimento de “Alteração” do Plano Director Municipal (PDM) de Alfândega da Fé, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05.

Na sequência da “informação” anterior, foi submetido o processo à CCDRn, e foi realizada (em 06/07/2017) a conferência procedimental — da qual resultou a emissão de PARECER FAVORÁVEL à proposta da 3.ª alteração do PDM de Alfândega da Fé, devendo ser ponderadas as recomendações expressas pelas entidades CCDRn, ICNF, ANPC e Turismo de Portugal.

Em 13/07/2017 foi validada a nova versão do Relatório Técnico da 3.ª alteração do PDM — que inclui correções e melhorias conforme recomendado pelas entidades consultadas. O período de Discussão Pública decorreu entre 23/08/2017 e 04/10/2017, não se registando quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento — pelo que o referido Relatório Técnico se mantém inalterado, consubstanciando a versão final da proposta de Plano, para efeitos de aprovação, primeiro pela Câmara Municipal e depois pela Assembleia Municipal.

Os elementos que compõem o Plano (3.ª alteração do PDM) são os seguintes:

- a) RELATÓRIO Técnico da 3.ª Alteração do PDM – 2017 (inclui a nova redação do artigo 88.º do regulamento do PDM);
- b) atualização da Planta de Ordenamento II - Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo (inclui a nova UOPG).

Estes elementos são disponibilizados aos membros do executivo (e população em geral) no site do município, a partir do ícone “PDM / Ordenamento do Território”, ou através do *link*:

<http://cm-alfandegadafe.pt/pages/1380>

— EVOLUÇÃO DO PROCESSO:

Atendendo ao artigo 119.º e 120.º do RJIGT, as seguintes fases do processo de “Alteração do PDM” estão concluídas:

- Deliberação da Câmara Municipal (artigo 76º) a desencadear a abertura do processo de alteração — despacho de urgência da Sr.ª Presidente da Câmara de 12/01/2017, ratificado pela Câmara Municipal em 24/01/2017;
- Publicação e Divulgação da deliberação (artigo 76.º e 191.º, n.º4, alínea c) — Aviso n.º 1963/2017, publicado no DR, 2.ª série, de 21/02/2017;
- Período de Participação dos interessados – 15 dias (artigo 88.º) — decorreu entre 22/02/2017 e 15/03/2017, não se registando qualquer participação escrita;
- Acompanhamento da CCDRn e Conferência Procedimental (artigo 86.º);
- Período de Discussão Pública – 30 dias (artigo 89.º).

Atendendo ao artigo 119.º e 120.º do RJIGT, as próximas fases do processo de “Alteração do PDM” são as seguintes:

- Aprovação pela Assembleia Municipal – sob proposta da Câmara Municipal (artigo 90.º);
- Publicação em Diário da República – entrada em vigor (artigo 191.º, n.º4, alínea f);
- Outros meios de Publicidade (artigo 192.º);
- Depósito na DGT (artigo 193.º e 194.º).

CONCLUSÃO :

— Pelo exposto, proponho que seja **aprovada a versão final da proposta de Plano da 3.ª Alteração do PDM de Alfândega da Fé** — pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

- Nos termos do artigo 190.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, a deliberação municipal que aprova o plano (não sujeito a ratificação) deve ser publicada através de Aviso no Diário da República (2.ª série), e divulgada através do plataforma de submissão automática que integra o SNIT (sistema nacional de informação territorial).
- Nos termos do artigo 192.º do RJIGT, a 3.ª Alteração do PDM deve ser publicitada no Boletim/Revista Municipal e na página do Município na Internet.
- Finalmente, informo que devem ser empreendidas todas as diligências definidas nos artigos 193.º e 194 do RJIGT, para efeitos de “depósito” da 3.ª Alteração do PDM na Direção Geral do Território (no âmbito do SNIT).

O Chefe da DUA (arquiteto):
Rui Gonçalves; 17-10-2017

